



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20962.31494-70

SUBEMENDA N° -PLEN
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Suprime-se o inciso IX, do art. 8º da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP nº 149, de 2019, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo em comento, que viola o princípio constitucional da autonomia dos entes federativos, elemento estrutural e estruturante de nosso ordenamento jurídico, conforme dicção do art. 1º de nossa Carta Magna.

Cada estado ou município têm o direito de executar os seus orçamentos e dispor, nos limites da lei e observando o regramento constitucional, sobre a organização, estruturação e remuneração de pessoal do serviço público.

Não é lícito que lei federal possa interferir no autogoverno dos entes subnacionais, disciplinando matéria referente à remuneração, sob pena de grave ofensa ao dispositivo constitucional já citado e, adicionalmente, aos arts. 21 e 23, § 1º e 29, todos da Constituição da República.

Não se discute que o Brasil até antes do surgimento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) já atravessara uma grave crise socioeconômica desde a adoção de políticas econômicas pautadas pelos princípios do retracionismo fiscal, que, ao contrário do que foi prometido, apenas contribuiu para o aprofundamento do ciclo recessivo.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Certo se faz destacar ainda, que nesse período de calamidade, todas as categorias profissionais estão se empenhando para a manutenção dos serviços, especialmente os serviços públicos essenciais. Assim, não se faz justo, nem necessário que retirem os direitos fundamentais referentes à contagem desse tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes, visto que estes são direitos adquiridos dos servidores em suas respectivas leis de regência, aprovar a redação proposta pelo relator, sem suprimir o inciso ora em comento, violaria também a garantia constitucional do direito adquirido, conforme previsão do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para que essa emenda supressiva possa prosperar.

Plenário, 1^a de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

SF/20962.31494-70